

Folha nº 48
 Processo nº 112003981/2013
 Matrícula: 72780-1
 Rubrica: [assinatura]

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

4128

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Justificativa
 O processo foi encaminhado
 ao processo 112003981
 no dia 25/03/13
 por [assinatura] nº 72780-1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2013, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME-MDS, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E A EMPRESA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.756.246/0001-01, com sede no Bloco "C" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, neste ato representado por sua Coordenadora Geral de Licitações e Contratos, a Sra. **CRISTIANE DOS SANTOS NERY DE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria da Senhora Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome nº 24, de 19 de março de 2013, publicada no DOU, Seção 2, de 21 de março de 2013, brasileira, titular da Cédula de Identidade nº 981.497 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 417.080.081-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, sediada no Setor de Áreas Públicas, Lote B – Brasília/DF, CEP: 71.215-000, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **NILSON MARTORELLI**, portador da Cédula de Identidade nº 9.794.987/SSP-SP, CREA 107.525-D/SP, inscrito no CPF sob o nº 011.316.748-20 e por seu Diretor de Edificações, Senhor **DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO**, portador da Cédula de Identidade nº 694184/DF, CREA 5.563-D/GO, inscrito no CPF sob o nº 208.718.561-15, em conformidade com o Estatuto Social da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 0134/2013/CONJUR-MDS/CGU/AGU, tendo em vista o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, Instrução Normativa SLTI-MP nº 02 de 30 de abril de 2008 e demais normas que regem a espécie, observando o que consta nos autos do **Processo nº 71000.028886/2012-46** resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Dispensa de Licitação nº 35/2013, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica para análise dos projetos de arquitetura e complementares de engenharia de construção das edificações anexas ao Bloco "C" da Esplanada dos Ministérios, em terreno situado na Quadra 01, Lote 03, do Setor de Administração Federal Sul (SAF/SUL), destinadas à futura sede do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), conforme especificações constantes no Termo de Referência.

[Assinaturas manuscritas]

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, conforme item 11 do Termo de Referência, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 417.337,60 (quatrocentos e dezessete mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Funcional Programática: 08.121.2122.2000.0001

FT: 0151

PI: 00200040560

PTRES: 067134

ND: 33.90.39

SB: 05

Folha nº

49

Processo nº

112003984/2013

Matrícula:

73710-8

Rubrica:

Prof

4.2. Para tanto, foi emitida nota de empenho nº 2013NE800540.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. Os preços da presente contratação são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para a solução do litígio, sem prejuízo da conciliação por meio da Câmara de Conciliação e Arbitragem – CCAF, nos termos da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Brasília/DF, 20 de novembro de 2013.



CRISTIANE DOS SANTOS NERY DE OLIVEIRA
Ministério Do Desenvolvimento Social e Combate
à Fome - MDS
CONTRATANTE



NILSON MARTORELLI
Companhia Urbanizadora da Nova Capital
do Brasil - NOVACAP
CONTRATADA



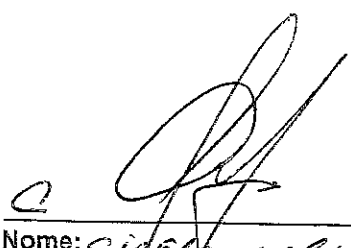
DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO
Companhia Urbanizadora da Nova Capital
do Brasil - NOVACAP
CONTRATADA

Folha nº 51
Processo nº 112.003781/2013
Matrícula: 73.730-1
Rubrica: [assinatura]

TESTEMUNHAS:



Nome: **Sandro Incerti Soares**
CPF: **Analista Administrativo - Mat. 1475236**
CCONT/CGLC/SAA/SE/MDS



Nome: **CIDELO CARLOS STEIN MARIA**
CPF: **231 660 880-91**

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

Folha nº

50

Processo nº

112.00 3981/2013

Matrícula:

72.750-v

Rubrica:

[Assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

[Assinaturas manuscritas]